

SOCIEDADE DO RISCO E A GESTÃO DOS DANOS SOCIOAMBIENTAIS E NO AMBIENTE DE TRABALHO CAUSADOS PELA INDÚSTRIA QUÍMICA DE CLORO SODA EM MACEIÓ

Amanda de O. Brito¹, Alessandra Marchioni², Isabel A. Lins³, Juliana Alencastro⁴

1. Estudante de Direito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. *amandadeobrito@gmail.com

2. Professora Doutora de Direito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

3. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

4. Estudante de Direito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Palavras Chave: *sociedade do risco – gestão de danos socioambientais – indústria química cloro soda.*

Introdução

Essa pesquisa tem como objetivos específicos: estudar as principais dimensões da “sociedade de risco” de Ulrich Beck e suas relações com os “danos” provocados ao meio sócio-laboral; relacionar às normativas internacionais (Convenções da OIT 155, 170, 174); e analisar o caso dos acidentes da Indústria Química de Cloro Soda- Braskem, em Maceió/AL, em maio de 2011, sob o ponto de vista das escolhas política e jurídica internacional aplicável.

Resultados e Discussão

Destacam-se, aqui, os acidentes acontecidos em 21 e 23 de maio de 2011, em Maceió: o primeiro, decorrente de vazamento e emissão de gás cloro, que provocou danos à saúde da população e ao meio ambiente nas proximidades da empresa; e o segundo, que decorreu de superaquecimento de válvula interna em setor da Planta, que causou danos a cinco trabalhadores. Nesse contexto, a gravidade dos acidentes despertou um conjunto de questionamentos capazes de integrar áreas do conhecimento jurídico, por meio de estudos teóricos e práticos relativos ao caso concreto, o que contribuirá: na perspectiva teórica, à presença e à refutação de elementos da teoria de Ulrich Beck, e, do ponto de vista prático, como subsídio argumentativo a futuras demandas opostas perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT) contra o empreendedor, de forma geral. Para aquele sociólogo, no contexto do processo histórico, a sociedade industrial teria sido substituída pela denominada “sociedade de risco”, para a qual a distribuição dos “riscos”, ou das probabilidades de ocorrência de danos socioambientais, afetaria de modo igualitário todas as sociedades. De fato, na contemporaneidade, observa-se que os “riscos” não abrangem apenas a categoria de um “possível acontecimento”, mas assumem a versão e a proporção de verdadeiros “danos”, distinguindo os seus efeitos em função das características econômicas e sociais, sem que, no entanto, correspondam à responsabilização jurídica respectiva. No âmbito do Direito Internacional, a OIT funciona como instituição de justiça social e promoção dos direitos sociolaborais, com atuação fundamentalmente normativa. As convenções e recomendações são seus principais instrumentos jurídicos. No contexto da atividade química industrial foram identificadas pelos menos três Convenções – n.155, n. 170 e n.174 – da OIT, que sendo ratificadas pelo Brasil e em vigor internamente podem ser aplicáveis à defesa e à proteção dos trabalhadores em ambiente e em atividade

de trabalho. Quando analisado o caso concreto, evidencia-se que partes dessas Convenções foram negligenciadas em seu cumprimento.

Conclusões

As atividades desenvolvidas pelas Indústrias Químicas, em geral, são tipicamente caracterizadas como “condutas e atividades de lesivas ao meio ambiente”, incluindo o laboral (art. 225 CF). Nesse caso, a empresa tem o dever de assumir os danos ocorridos em razão dos acidentes, na medida de sua responsabilização integral e objetiva. Medidas de conduta preventivas determinadas pela OIT foram cumpridas de forma insuficiente pela empresa, tanto que não afastaram os danos. De outro modo, em sede de defesa dos direitos dos trabalhadores, os órgãos competentes, apenas superficialmente exigiram as práticas de seus conteúdos. Dessa forma, infere-se que nem os danos provocados à saúde dos trabalhadores, quanto dos moradores do local, nem a poluição ao meio ambiente, não podem ser classificadas como ocorrências inevitáveis ou excepcionais, mas derivadas de opções políticas dos agentes em questão.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer à orientadora Alessandra Marchioni pela contribuição na formação acadêmica. Em especial, ao CNPq pelo fomento e financiamento dessa pesquisa. Agradeço também à Isabel e à Juliana, que colaboraram de forma essencial para a obtenção dos resultados apresentados.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco: rumo a outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 1999.

ECODEBATE. Vazamento de cloro em petroquímica da Braskem intoxica 152 pessoas em Maceió. ECODEBATE. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2011/05/23/vazamento-de-cloro-em-petroquimica-da-braskem-intoxica-152-pessoas-em-maceio/>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT BRASIL. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2014.